



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 3.048, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a conversão de Procedimento de Verificação Inicial em Processo Administrativo Sancionatório, institui Comissão Processante, estabelece o apoio da Procuradoria-Geral do Município e o suporte técnico de engenharia, delimita o escopo de apuração de infrações urbanísticas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pratápolis, Minas Gerais, Sr. Everilson Cleber Leite, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas no inciso IX, do art. 79 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista nosso ordenamento jurídico,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento de Verificação Inicial nº 740/2026, instaurado para apurar a conformidade da execução do projeto de infraestrutura urbana no loteamento denominado Quintas de Santo Antônio, aprovado no ano de 2016 e recebido precariamente pelo Município em 2019;

CONSIDERANDO que o Município tomou ciência inequívoca das irregularidades ocultas apenas recentemente, mediante provocação e denúncia dos moradores junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, fato que afasta a incidência de prescrição por tratar-se de infrações de natureza permanente e continuada;

CONSIDERANDO que a instrução preliminar constatou as seguintes e graves irregularidades na execução das obras de infraestrutura de responsabilidade do loteador:

1. A não construção da rede de água potável necessária para a interligação ao reservatório do empreendimento através da rede do SAAE, descumprindo os projetos aprovados e registrados em cartório;
2. A perfuração e funcionamento de poço artesiano clandestino, sem a devida aprovação do Município e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE ou outorga dos órgãos competentes;
3. Falhas severas de engenharia e desgaste prematuro do pavimento asfáltico das vias públicas, apresentando quantidade excessiva de buracos e deformações estruturais;



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

4. Problemas e avarias nas caixas de galerias pluviais, comprometendo o escoamento das águas da chuva e a segurança do local;

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela da Administração Pública de rever seus atos quando eivados de vícios e a obrigação legal do loteador de entregar e manter a infraestrutura básica em perfeito estado de conservação, conforme a Lei Federal nº 6.766/1979;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração definitiva dos fatos, garantindo-se ao proprietário o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos constitucionais e legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Converter o Procedimento de Verificação Inicial nº 740/2026 em Processo Administrativo Sancionatório, com o fito de apurar as responsabilidades do loteador, impor as sanções administrativas cabíveis e determinar a obrigação de fazer consistente na total reparação e recuperação da rede de água potável, do pavimento asfáltico e das caixas de galeria pluvial no loteamento Quintas de Santo Antônio, da empresa Goulart & Silva Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 23.386.991/0001-98 cujo proprietário é o Sr. Antônio Carlos Teixeira, inscrito no CPF sob nº 324.499.096-72.

Art. 2º - Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para, sob a presidência do(a) primeiro(a), constituírem a Comissão Processante encarregada de conduzir a instrução, os atos procedimentais e a elaboração do relatório final:

- **Presidente:** Gilcia Alves de Lima, Auxiliar Serviços gerais, CPF 046.016.096-66;

- **Membro 1:** Rosane de Fátima Correa Mizael, Assistente Administrativa, CPF 950.139.206-63;

- **Membro 2:** Harley Bartolozzi Silva, Chefe Setor, CPF 957.000.806-72.

Art. 3º - Determinar que a Procuradoria-Geral do Município (PGM) atuará no auxílio e assessoramento jurídico contínuo da Comissão Processante, cabendo-lhe sanar dúvidas sobre ritos procedimentais, emitir pareceres quando provocada e zelar pela observância das garantias constitucionais do processo.



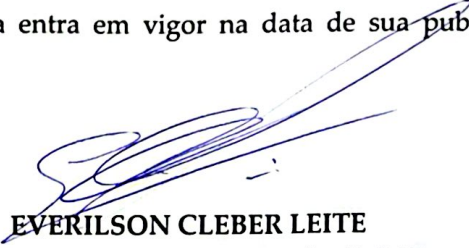
MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 4º - Fica determinado que o setor de Engenharia do Município e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) prestarão suporte técnico especializado à Comissão, mediante a elaboração de laudos periciais detalhados sobre o asfalto, as caixas de galeria e o poço artesiano clandestino.

Art. 5º - Fixar o prazo de 60 dias, contados da data de instalação dos trabalhos, para a conclusão da instrução processual e apresentação de relatório conclusivo pela Comissão, admitida a prorrogação fundamentada por igual período.

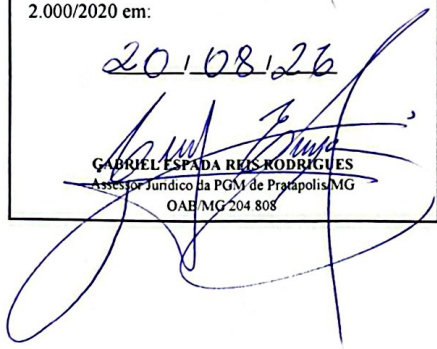
Art. 6º - Determinar a notificação imediata do proprietário do loteamento para que, querendo, apresente sua Defesa Prévia e especifique eventuais provas que pretenda produzir, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da citação.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


EVERILSON CLEBER LEITE
Prefeito do Município de Pratápolis/MG

Certifico que este documento foi publicado na íntegra, atendendo ao princípio constitucional da publicidade dos atos do Poder Público, bem como em conformidade com a Lei Municipal 2.000/2020 em:

20.08.26


GABRIEL ESPADA REIS RODRIGUES
Assessor Jurídico da PGM de Pratápolis/MG
OAB/MG 204.808